

ID: FB19BAD8E0014



LEI Nº 438/2026, DE 06 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre o reajuste do vencimento básico dos profissionais do magistério público municipal de Tanque do Piauí – PI, para adequação ao piso salarial profissional nacional do magistério, nos termos estabelecidos pela lei federal nº 11.738/2008, com as alterações introduzidas pela medida provisória nº 1.334, de 21 de janeiro de 2026 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TANQUE DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido reajuste de 5,4% (cinco vírgula quatro por cento) no vencimento básico dos profissionais do magistério público municipal da educação básica, com a finalidade de adequação ao Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério, conforme a Lei Federal nº 11.738/2008, de 16 de julho de 2008 e das alterações introduzidas pela Medida Provisória nº 1.334, de 21 de janeiro de 2026.

Art. 2º - O vencimento básico inicial da carreira do magistério municipal não poderá ser inferior ao valor do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério vigente.

Art. 3º - O reajuste observará a atualização anual do piso nacional definida pela Medida Provisória nº 1.334/2026.

Art. 4º - Para jornadas diferentes da jornada de referência nacional, o piso será aplicado proporcionalmente.

Art. 5º - O cumprimento do piso dar-se-á mediante adequação do vencimento básico, vedada sua complementação por gratificações ou vantagens.

Art. 6º - O Poder Executivo promoverá as adequações necessárias nas tabelas remuneratórias e na folha de pagamento.

Avenida Dom Edilberto, 760 – Centro Cep. 64.512-000 – Tanque do Piauí-PI
 CNPJ/MF Nº: 01.612.616/0001-86 E-mail: pmtanquepi@gmail.com Tel.: (0**89) 3427-0090

ID: 4806A383ABE24



LEI Nº 439/2026, DE 18 DE MARÇO DE 2026.

Cria o cargo de Fiscal Ambiental; altera a Lei nº 433/2025, que dispõe sobre a criação de cargos e vagas de provimento efetivo no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Tanque do Piauí e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANQUE DO PIAUÍ, Estado do Piauí, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, no quadro permanente de pessoal da Prefeitura Municipal de Tanque do Piauí, o cargo de provimento efetivo de Fiscal Ambiental, com 01 (uma) vaga e tendo como requisito mínimo de escolaridade o ensino médio completo e o curso técnico em meio ambiente, ou em gestão ambiental, ou em recursos naturais, ou em agropecuária, ou em agroecologia, ou em florestas.

§ 1º - O Fiscal Ambiental terá uma jornada de trabalho de 40 horas semanais, com o vencimento básico inicial de R\$ 1.750,00.

§ 2º - O Fiscal Ambiental terá como atribuições fiscalizar o cumprimento da legislação ambiental federal, estadual e municipal no âmbito do território do Município de Tanque do Piauí; realizar vistorias técnicas em áreas urbanas e rurais, empreendimentos, atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos naturais; lavar autos de infração, notificações, termos de embargo, interdição e apreensão, quando constatadas irregularidades ambientais, observando o devido processo administrativo; apurar denúncias ambientais, promovendo diligências e relatórios técnicos circunstanciados; fiscalizar desmatamentos, queimadas, extração mineral, uso irregular do solo, ocupações em áreas de preservação permanente (APP) e demais intervenções ambientais; fiscalizar a gestão de resíduos sólidos, incluindo descarte irregular, funcionamento de lixões, aterros e coleta seletiva, nos termos da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos); acompanhar e fiscalizar atividades sujeitas a licenciamento ambiental municipal, verificando o cumprimento das condicionantes impostas; emitir relatórios técnicos, pareceres e informações técnicas que subsidiem decisões administrativas; atuar em conjunto com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Vigilância Sanitária, Defesa Civil, Polícia Militar Ambiental, Ministério Público e órgãos estaduais, quando necessário; desenvolver ações educativas e preventivas, promovendo orientação a municípios e empreendedores sobre boas práticas ambientais;

Avenida Dom Edilberto, 760 – Centro Cep. 64.512-000 – Tanque do Piauí-PI
 CNPJ/MF Nº: 01.612.616/0001-86 E-mail: pmtanquepi@gmail.com Tel.: (0**89) 3427-0090



Art. 7º As despesas decorrentes correrão por conta dos recursos do FUNDEB e dotações próprias da educação, observada a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tanque do Piauí – PI, 06 de março de 2026.

NATANAEL SALES DE SOUSA
 Assinado de forma digital por
 NATANAEL SALES DE SOUSA:27702741805
 Dados: 2026.03.20 06:15:53 -03'00'

NATANAEL SALES DE SOUSA
 Prefeito Municipal

ANTONIO ALVES DA ANUNCIACAO
 Assinado de forma digital por ANTONIO ALVES DA ANUNCIACAO:76613534315
 Dados: 2026.03.20 06:15:51 -03'00'

ANTONIO ALVES DA ANUNCIACAO
 Secretário Municipal de Governo

Avenida Dom Edilberto, 760 – Centro Cep. 64.512-000 – Tanque do Piauí-PI
 CNPJ/MF Nº: 01.612.616/0001-86 E-mail: pmtanquepi@gmail.com Tel.: (0**89) 3427-0090



auxiliar na elaboração e execução de programas ambientais municipais, como Plano Municipal de Saneamento, Plano de Gestão de Resíduos e Plano Diretor; operar sistemas de cadastro ambiental, quando habilitado tecnicamente; executar outras atividades correlatas compatíveis com a formação e com as atribuições do cargo.

Art. 2º - Fica alterado o Anexo I da Lei nº 433/2025, que dispõe sobre a criação de cargos e vagas de provimento efetivo no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Tanque do Piauí, nos seguintes termos:

- I. No que se refere aos cargos de Professor de Educação Infantil e de Professor dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano), a quantidade de vagas passa a ser fixada em 06 (seis) vagas para cada cargo.
- II. No que se refere ao cargo de Professor de Ciências, a quantidade de vagas passa a ser fixada em 02 (duas) vagas.
- III. No que se refere ao cargo de Professor de Português, a quantidade de vagas passa a ser fixada em 02 (duas) vagas.
- IV. No que se refere ao cargo de Professor de Matemática, a quantidade de vagas passa a ser fixada em 03 (três) vagas.
- V. No que se refere ao cargo de Técnico em Enfermagem, a quantidade de vagas passa a ser fixada em 03 (três) vagas.
- VI. No que se refere ao cargo de Merendeira, a quantidade de vagas passa a ser fixada em 06 (seis) vagas.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tanque do Piauí, 18 de março de 2026.

NATANAEL SALES DE SOUSA
 Assinado de forma digital por
 NATANAEL SALES DE SOUSA:27702741805
 Dados: 2026.03.20 18:17:07 -03'00'

NATANAEL SALES DE SOUSA
 Prefeito Municipal de Tanque do Piauí

Avenida Dom Edilberto, 760 – Centro Cep. 64.512-000 – Tanque do Piauí-PI
 CNPJ/MF Nº: 01.612.616/0001-86 E-mail: pmtanquepi@gmail.com Tel.: (0**89) 3427-0090